ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Magé - 1ª Vara Cível.
Proc. nº 11.839/87 - 3º Ofício.

SENTENÇA

Vistos.

Casa do Adubo Ltda., firma sediada no Estado do Espírito Santo, requereu a falência de Tecno Campo Pesquisa e Desenvolvimento Ltda., firma estabelecida à Rua Dr. Domingos Bellizzi, 225/229, devedora da importância originária de Cz$ 5.158,39, representada por duplicata mercantil, protestada e não paga.

A Ré foi citada e requereu a remessa dos autos ao contador, tendo sido o cálculo atualizado e intimada novamente não pagou o débito.

A credora insiste na falência, com idêntico pronunciamento do M.Público.

Este o relatório de lei.

Consoante o art. 1º da Lei de Falências (Dec.lei 7661/45) considera-se falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime ação executiva.

É o caso dos autos.

A requerida não efetivou o pagamento, e não apresentou qualquer defesa.

Em face do exposto,

Julgo procedente o pedido para decretar a falência da firma Tecno Campo Pesquisa e Desenvolvimento Ltda., situada à rua Dr. Domingos Bellizzi, 225/229, nesta cidade, indicando às 14:00 hs., de hoje para a abertura da quebra, figurando como sócio gerente Henrique Campos Boyde Neto.

Fixo o termo legal de falência em 19 de novembro de 1986.

Nomeio síndico o advogado da requerente Dr. Juarez Souza Porto, eis que a Autora não tem domicílio nesta Comarca.

Intime-se a falida para os termos do art. 60, § 1º da Lei de Falências.

Marco o prazo de vinte dias para que os credores apresentem as declarações e documentos justificativos dos seus créditos.

Cumpra o Sr. Escrivão as disposições dos arts. 15 e seguintes da Lei Falimentar.

Custas de lei.

P.R.I.

Magé, 07 de outubro de 1988.

Carlos José Martins Gomes
Juiz de Direito

nº 4.010 fl 599/69

vide fls. 499 e vs

7535-651-0291